

Contrato de Aquisição de Serviços

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

DE

“Revisão e tradução de textos (Português, Inglês, Francês e Alemão) para a exposição e catálogo “Geografias Construídas: Paulo Mendes da Rocha, uma retrospectiva” e atividades associadas”

ENTRE:

ACA – ASSOCIAÇÃO DA CASA DA ARQUITECTURA, NIPC 508.313.694, com sede na Rua Roberto Ivens, n.º 582, 4450-254 Matosinhos, que escolhe domicílio na Av. Menéres, n.º 456, 4450-189 Matosinhos, representada pelos titulares da Comissão Executiva, o Sr. Arqt. Nuno Miguel Cabral de Almeida Sampaio e por Sr. Dr. José Manuel Dias da Fonseca, com poderes para a outorga do presente contrato nos termos dos Estatutos, da deliberação da Assembleia Geral de 16-07-2020 constante da ata n.º 16 e da deliberação da Direção de 03-08-2020 constante da ata n.º 60, doravante designado por PRIMEIRO CONTRAENTE

E

Kennistranslations, Lda, NIPC/matricula n.º 505 001 446, com sede na Av. Ivens, 10 1495-725 – Cruz-Quebrada- Dafundo, , e email ana.yokochi@kennistranslations.com, representada no presente ato por _____, portadora do C.C. n. _____, válido até _____ e _____, portador do passaporte n.º _____ valido até _____, na qualidades de representantes legais e com poderes para a outorga do presente contrato nos termos da respetiva certidão permanente, doravante designado por SEGUNDO CONTRAENTE.

CONSIDERANDO QUE:

- 1) Este contrato é celebrado na sequência da decisão de adjudicação, datada de 4 de janeiro de 2023, relativa à Ajuste Direto n.º **CASA DA ARQUITECTURA – 36/2022**, praticada pela Direção da ACA – Associação da Casa da Arquitetura, tendo a decisão sido tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar, com simultânea aprovação da minuta deste contrato.
- 2) A despesa correspondente a este contrato encontra-se devidamente cabimentada.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição dos serviços abreviadamente designados de **“Revisão e tradução de textos (Português, Inglês, Francês e Alemão) para a exposição e catálogo “Geografias Construídas: Paulo Mendes da Rocha, uma retrospectiva” e atividades associadas”**, destacando-se abreviadamente os serviços seguintes:

- a) **Revisão** - Revisão de todos os textos e conteúdos na sua língua original (só aplicável para textos em português e inglês) antes da sua tradução.
 - (i) Tarefa 1 – Revisão de textos para a exposição e catálogo, em português.
 - (ii) Tarefa 2 – Revisão de textos para a exposição e catálogo, em inglês.
- b) **Traduções** - Tradução para inglês e/ou português após revisão dos textos na sua língua original e validação pelos seus autores/CA.
 - (iii) Tarefa 3 – Tradução de textos para a exposição e catálogo, de português para inglês.
 - (iv) Tarefa 4 – Tradução de textos para a exposição e catálogo, de inglês para português.
 - (v) Tarefa 5 – Tradução de textos para o catálogo, de francês para português.
 - (vi) Tarefa 6 – Tradução de textos para o catálogo, de francês para inglês.
 - (vii) Tarefa 7 – Tradução de textos para o catálogo, de alemão para português.
 - (viii) Tarefa 8 – Tradução de textos para o catálogo, de alemão para inglês.
 - (ix) Tarefa 9 – Tradução de textos para catálogo e exposição, que não estejam contemplados acima, em línguas não definidas.

Cláusula 2ª

(Local)

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados em todos os locais que se revelarem necessários para a cabal execução do contrato, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o processo do procedimento identificado no considerando a) do presente contrato, devendo a entrega do objeto do contrato ser efetuada pela SEGUNDO CONTRAENTE, nos prazos determinados para o efeito, através dos meios eletrónicos de transmissão de dados indicados pela PRIMEIRA CONTRAENTE.

Cláusula 3ª

(Preço contratual)

3.1. O preço contratual a pagar pela PRIMEIRA CONTRAENTE, em resultado da proposta adjudicada pela execução de todos os serviços que constituem o objeto deste contrato, corresponde ao montante máximo de **€ 19.995,00** (dezanove mil novecentos e noventa e cinco euros), montante a que acrescerá a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se nos termos aplicáveis, nos termos e condições seguintes:

- i. Serviços de **revisão** de textos para a exposição e catálogo, em português: o preço de **€ 0,025** (dois cêntimos e meio), acrescido de IVA nos termos legalmente e se aplicável, correspondendo ao preço que a CASA DA ARQUITECTURA pagará por cada palavra revista (Tarefa 1);
- ii. Serviços de revisão de textos para a exposição e catálogo, em inglês: o preço de € 0,04 (quatro cêntimos), acrescido de IVA nos termos legalmente e se aplicável, correspondendo ao preço que a CASA DA ARQUITECTURA pagará por cada palavra revista (Tarefa 2);
- iii. Serviços de tradução de textos para a exposição e catálogo (depois de revista), de português para inglês: o preço de € 0,11 (onze cêntimos), acrescido de IVA nos termos legalmente e se aplicável, correspondendo ao preço que CASA DA ARQUITECTURA pagará por cada palavra traduzida (tarefa 3);
- iv. Serviços de tradução de textos para a exposição e catálogo (depois de revista), de inglês para português: o preço de € 0,07 (sete cêntimos), acrescido de IVA nos termos legalmente e se aplicável, correspondendo ao preço que a CASA DA ARQUITECTURA pagará por cada palavra traduzida (tarefa 4);
- v. Serviços de tradução de textos para a exposição e catálogo (depois de revista), de francês para português: o preço de € 0,07 (sete cêntimos), acrescido de IVA nos termos legalmente e se aplicável, correspondendo ao preço que a CASA DA ARQUITECTURA pagará por cada palavra traduzida (tarefa 5);
- vi. Serviços de tradução de textos para a exposição e catálogo (depois de revista), de francês para inglês: o preço de € 0,11 (onze cêntimos), acrescido de IVA nos termos legalmente e se aplicável, correspondendo ao preço que a CASA DA ARQUITECTURA pagará por cada palavra traduzida (tarefa 6);
- vii. Serviços de tradução de textos para a exposição e catálogo (depois de revista), de alemão para português: o preço de € 0,08 (oito cêntimos), acrescido de IVA nos termos legalmente e se aplicável, correspondendo ao preço que a CASA DA ARQUITECTURA pagará por cada palavra traduzida (tarefa 7);
- viii. Serviços de tradução de textos para a exposição e catálogo (depois de revista), de alemão para inglês: o preço de € 0,13 (treze cêntimos), acrescido de IVA nos termos legalmente e se aplicável, correspondendo ao preço que a CASA DA ARQUITECTURA pagará por cada palavra traduzida (tarefa 8);

3.3. Às quantias a pagar serão deduzidos os impostos eventualmente aplicáveis.

3.4. Só serão devidos os serviços que efetivamente tiverem sido prestados em concretização de prévia solicitação pela CASA DA ARQUITECTURA.

Cláusula 4ª

(Prazo contratual)

4.1. Os serviços objeto do presente contrato deverão estar perfeita e integralmente concluídos até **1 de outubro de 2023**, prevendo-se o seu início em janeiro de 2023 e o seu término em 1 de outubro de 2023, coincidindo e condicionada aquela data à data do encerramento da exposição "Geografias Construídas: Paulo Mendes da Rocha, uma retrospectiva".

4.2. As datas de conclusão e entrega de cada uma das fases referidas em 4.1., definidas e confirmadas em cada pedido nos termos da cláusula 5.3 deste contrato, poderão ser prorrogados, por determinação da CASA DA ARQUITECTURA, devidamente fundamentada, designadamente, pela eventual alteração da data da Exposição.

4.3. A prorrogação das datas nos termos do 4.2. opera-se e produz todos os efeitos através de comunicação prévia, por escrito, com antecedência nunca inferior a 5 dias, ao prestador de serviços pela CASA DA ARQUITECTURA, sem necessidade de mais formalidades para além da referida comunicação, passando a mesma a fazer parte integrante do contrato para todos os devidos efeitos.

4.4. Os prazos previstos nos números anteriores podem ainda ser prorrogados a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

4.5. Para efeitos do disposto no 4.4., a CASA DA ARQUITECTURA avaliará os fundamentos do requerimento do prestador de serviços, comunicando a sua decisão num prazo máximo de 10 (dez) dias, valendo o silêncio como recusa do mesmo.

Cláusula 5ª

(Obrigações do Prestador de Serviço)

5.1. O SEGUNDO CONTRAENTE exercerá a sua atividade de forma independente e por conta própria e sem exclusividade, disponibilizando e utilizando os seus próprios meios materiais e humanos.

5.2. O SEGUNDO CONTRAENTE está obrigado a executar as prestações objeto do contrato e a entregar o resultado das mesmas ao PRIMEIRO CONTRAENTE contrato com disponibilização de todo o material e serviços necessários para a sua realização, obrigando-se, em especial, a cumprir com as especificações técnicas e prazos estabelecidos no presente caderno de encargos, no contrato que vier a ser celebrado,

bem como em todas as notas de encomenda remetidas ao abrigo do contrato, designadamente, designadamente, para efeito das tarefas descritas na primeira cláusula, obrigando-se em especial, a executar a:

- a) Revisão e tradução de diferentes perfis de texto, como ensaios, textos gerais de apresentação e antológicos, entrevistas, legendas, fichas técnicas e outros;
- b) Salvo indicação em contrário por parte da CASA DA ARQUITECTURA (CA), a adotar o Inglês Britânico nas traduções para inglês e, nas traduções para português, as normas do Acordo Ortográfico de 1990 (em vigor em Portugal desde maio 2009), sem prejuízo da alínea seguinte;
- c) Os textos em português do Brasil devem manter a sua escrita original;
- d) Os textos finais deverão ser entregues em formato WORD (.docx), com a indicação, em nota de rodapé, do número total de palavras traduzidas e revistas e o valor do preço correspondente, elementos sujeitos a validação da CASA DA ARQUITECTURA;
- e) Domínio da linguagem aplicada à temática da arquitetura;
- f) Revisão ortográfica e formal de todos os textos antes da sua entrega final, contemplando a uniformização, a coerência e a aplicação de regras editoriais que se venham a definir em acordo prévio entre a CA, os curadores da exposição/editores do catálogo e o coordenador editorial;
- g) Ajustes às traduções e às revisões a pedido da CA em articulação com autores dos textos, curadores da exposição e coordenadores editoriais;
- h) Os textos em francês e alemão deverão ser traduzidos diretamente a partir do texto original, ou seja, tradução de francês e alemão para português e tradução de francês e alemão para inglês.
- i) Comparecer (física ou remotamente) às reuniões que venham a ser necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos, convocadas pela CA para o efeito.

5.3. As traduções e revisões serão realizadas nos prazos estabelecidos no respetivo pedido, a estabelecer previamente entre as partes, e a contar da data de entrega dos textos/conteúdos a traduzir, via e-mail, considerando as necessidades do PRIMEIRO CONTRAENTE e adequabilidade e razoabilidade do tempo necessário para dar execução às prestações solicitadas por esta, ficando o prestador de serviços vinculado e obrigado a cumprir com a data-limite para entrega das respetivas traduções e revisões.

5.4. Para efeitos de faturação, será contabilizado como conclusão da prestação, designando-se de textos finais, tal como venha a ser comunicado pelo PRIMEIRO CONTRAENTE, após a sua validação pelos autores, revisora e curadoria.

5.5. O SEGUNDO CONTRAENTE está obrigado a executar as prestações objeto do contrato em cumprimento com as notas de encomenda/pedido remetidos pelo PRIMEIRO

CONTRAENTE, cumprindo os prazos de execução estabelecidos/fixados de acordo com o volume e necessidade de desenvolvimento do trabalho.

5.6. Na execução do contrato, para além do demais estipulado neste contrato, O SEGUNDO CONTRAENTE está obrigado ao seguinte:

- a) Executar o contrato de acordo com regras de excelência;
- b) Executar o contrato de acordo com o resultado e objetivos do contrato;
- c) Executar o contrato de acordo com os prazos estipulados neste contrato;
- d) Efetuar eventuais alterações ou revisões que a CASA DA ARQUITECTURA solicite;
- e) Comparecer nas reuniões que venham a ser solicitadas pela CASA DA ARQUITECTURA em data a acordar entre as partes.

5.7. O SEGUNDO CONTRAENTE obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais aplicáveis que se relacionem com este contrato, entre outras, normas relativas à propriedade intelectual, normas relativas a “procurement”/contratação pública, normas de direito laboral; normas relativas ao combate ao branqueamento de capitais; normas anti-corrupção; normas relativas à proibição de crimes tributários; normas relativas à concorrência; normas relativas à proteção de dados pessoais; normas ambientais.

Cláusula 6.ª

(Modificações aos prazos de execução das prestações)

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, os prazos de entrega poderão ser encurtados e/ou ajustados, por acordo entre os CONTRAENTES.

Cláusula 7.ª

(Dever de sigilo)

7.1. A SEGUNDA CONTRAENTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Casa da Arquitectura de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

7.2. A SEGUNDA CONTRAENTE obriga-se em especial a guardar sigilo sobre o objeto e finalidade do presente contrato, não podendo divulgar qualquer informação sobre o mesmo, por qualquer meio ou forma, sem que para tal sejam expressamente autorizados, por escrito, pela PRIMEIRA CONTRAENTE.

7.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela SEGUNDA CONTRAENTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

(Condições de Pagamento)

8.1. As quantias devidas ao SEGUNDO CONTRAENTE, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas pelo PRIMEIRO CONTRAENTE após a conclusão das tarefas solicitadas pela CASA DA ARQUITECTURA, por referência aos serviços efetivamente prestados, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

8.2. O pagamento poderá ser faseado, consoante a entrega de volume de trabalho que se justifique e acordado pelas partes

8.3. As faturas deverão ser emitidas após os momentos referidos na cláusula 8.1. e vencerem-se no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua emissão.

8.4. As faturas devem ser enviadas para o endereço de e-mail do PRIMEIRO CONTRAENTE, a saber: **contratacao@casadaarquitectura.pt**.

8.5. Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO CONTRAENTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao SEGUNDO CONTRAENTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o SEGUNDO CONTRAENTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8.6. Os pagamentos atrás referidos pressupõem o cumprimento integral das obrigações do SEGUNDO CONTRAENTE estipuladas no contrato, entre outras, quanto ao objeto, objetivos e prazos.

8.7. Todas as despesas em que o SEGUNDO CONTRAENTE incorra no âmbito do contrato ficam a cargo do mesmo.

8.8. As faturas são pagas preferencialmente através de transferência bancária.

8.9. Constituem condições de pagamento:

- a) A entrega prévia por parte do SEGUNDO CONTRAENTE ao PRIMEIRO CONTRAENTE de fatura e/ou recibo com observância de todos os requisitos legais e de validade para efeitos fiscais, entre outros menção do exata do procedimento e da fase a que se refere a cláusula 3ª;
- b) A indicação prévia por parte do SEGUNDO CONTRAENTE dos dados bancários de uma conta bancária que terá de ser obrigatoriamente da titularidade do SEGUNDO CONTRAENTE para efeitos do pagamento.

8.10. O PRIMEIRO CONTRAENTE não garante nenhum tratamento ou enquadramento fiscal específico do contrato, cabendo tal definição à Autoridade Tributária.

Cláusula 9ª

(Gestor do contrato)

9.1. Em cumprimento do disposto nos artigos 96.º e 290.º-A do CCP, o gestor deste contrato

é _____, pessoa que integra a área da gestão funcional dos interesses a que o objeto do contrato visa responder, com domicílio profissional no domicílio da PRIMEIRA CONTRAENTE acima indicado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

9.2. Fica reservado ao órgão decisor da PRIMEIRA CONTRAENTE a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitante à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

9.3. A PRIMEIRA CONTRAENTE poderá, a todo o tempo e mediante notificação simples dirigida ao SEGUNDO CONTRAENTE, substituir o gestor do contrato.

Cláusula 10.^a

(Notificações, informações e comunicações)

10.1. As notificações, informações e comunicações a realizar ao abrigo do contrato devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

10.2. As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre os aqui CONTRAENTES, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

10.3 Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, os aqui contraentes convencionam as informações de contacto seguintes:

a) PRIMEIRA CONTRAENTE: contratacao@casadaarquitectura.pt;

b) SEGUNDA CONTRAENTE: _____

10.4. As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

10.5. Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.

10.6. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a PRIMEIRA CONTRAENTE, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 11.^a

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou invalida, tal não afetará a validade do restante clausula do que se manterá plenamente em vigor.

Cláusula 12.^a

(Despesas e encargos do prestador de serviços)

Todas as despesas com a celebração do presente contrato serão da responsabilidade da SEGUNDA CONTRANTE, designadamente, as resultantes do pagamento de prémios de seguros exigidos.

Cláusula 13.^a

(Foro competente e legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 14.^a

(Vigência)

O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura.

Por ser esta a vontade dos outorgantes livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente contrato, mediante a oposição de assinaturas eletrónicas qualificadas.

Matosinhos, 6 de janeiro de 2023

PRIMEIRO CONTRAENTE:

SEGUNDO CONTRAENTE: